

**DECRETO MUNICIPAL Nº 99/2025
DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

**“APROVA O REGULAMENTO
GERAL DO EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 003/2025 DO
MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento geral do edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 (ANEXO I), visando a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público para o exercício financeiro de 2025/2026.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

**Alvaro Galvan
Prefeito Municipal de Tapurah-MT**

ANEXO I

**REGULAMENTO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 003/2025 DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2025, realizado para a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, para o exercício financeiro de 2025/2026, será conduzido pelo próprio município e regido pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º A contratação temporária depende de aprovação prévia em Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, mediante análise de títulos, tempo de experiência profissional e cursos de atualização, treinamento ou capacitação na área de atuação, além de prova prática para determinados cargos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Art. 3º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Ordinária nº 1.436/2022.

Art. 4º A aprovação do candidato no Processo Seletivo Simplificado não cria direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II – DO EDITAL

Art. 5º O chamamento para início das inscrições será feito por edital, disponível no Diário Oficial de Contas (www.tce.mt.gov.br/diario) e no site do Município de Tapurah (www.tapurah.mt.gov.br).

Art. 6º O edital deverá conter:

- I. Os cargos a prover com as respectivas vagas;
- II. Os vencimentos dos cargos;
- III. Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV. A época de realização das provas práticas;
- V. O regime jurídico no qual os candidatos estarão submetidos;
- VI. Previsão de recurso, para impugnação das etapas do certame;
- VII. Previsão de vagas para portadores de necessidades especiais, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII. Outras disposições julgadas necessárias

Art. 7º Os prazos do edital poderão ser prorrogados, a juízo da comissão,

mediante publicação nos mesmos meios em que se divulgou o respectivo Edital.

CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderão candidatar-se aos cargos do quadro de pessoal da referida Lei todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;
- II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da inscrição;
- III. Estar em gozo dos direitos públicos;
- IV. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- V. Estar quite com as obrigações militares;
- VI. Satisfazer os requisitos especiais para o provimento do cargo.

Art. 9º As limitações de idade, gênero e os requisitos exigidos para cada cargo em particular estão estabelecidos em função da natureza deles e das disposições legais e regulamentos que disciplinam o assunto.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º As inscrições dos candidatos serão presenciais e realizadas no Município de Tapurah/MT, com local, horário e prazos fixados no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11º A inscrição poderá ser efetuada diretamente pelo candidato e/ou procurador habilitado através de instrumento público ou particular com firma reconhecida.

Art. 12º A inscrição será gratuita a todos os interessados.

Art. 13º Somente será admitida uma inscrição por candidato.

Art. 14º No edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis todas as informações necessárias indispensáveis à inscrição.

Art. 15º As declarações falsas ou inexatas de dados constantes no formulário de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16º A solicitação de inscrição implicará o conhecimento e a aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.

CAPÍTULO V –

DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 17º O Prefeito designou a comissão organizadora e fiscalizadora do processo seletivo simplificado, através da portaria nº 442/2025/GP/PMT, para realizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar a realização do certame.

- I. Dentre os membros o prefeito escolherá o presidente da comissão.
- II. A escolha dos membros da comissão recairá em pessoas de reconhecida idoneidade moral.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 18º A seleção será feita mediante análise de títulos, tempo de experiência profissional e cursos de atualização, treinamento ou capacitação na área de atuação para todos os cargos.

Parágrafo único. Serão realizadas provas práticas para os seguintes cargos:

- 1) Operador de Rolo Compactador – Asfalta Tapurah

Art. 19º A análise dos documentos comprobatórios é de responsabilidade da comissão nomeada pelo município para a realização do certame.

Art. 20º Será eliminado o candidato que usar de descortesia para com os membros da comissão do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VII – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 21º A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da pontuação obtida.

Art. 22º A homologação do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Prefeito, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pelo órgão encarregado do Processo Seletivo Simplificado e constará dele:

- I. Histórico dos preparativos do certame;
- II. Cópia dos Editais;
- III. Cópia dos atos designativos da comissão examinadora e fiscalizadora;
- IV. Lista de aprovação por ordem decrescente da pontuação total obtida pelos candidatos aprovados e classificados.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

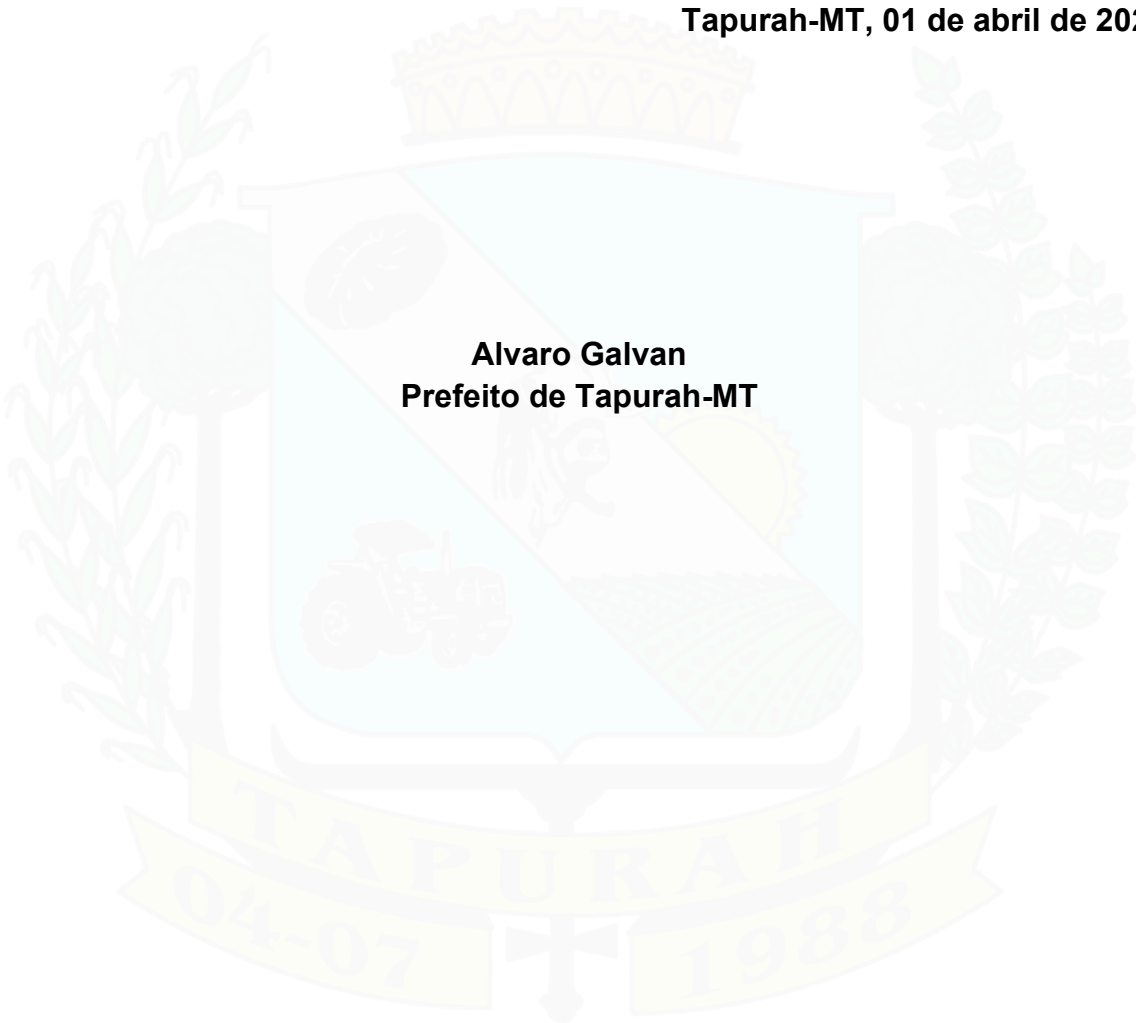
Art. 23º A administração poderá, a seu critério, antes da homologação do Processo Seletivo Simplificado, suspender, anular ou cancelar o certame, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 24º Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pela comissão encarregada do certame.

Art. 25º A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, publicados no ato de homologação do certame.

Art. 26º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapurah-MT, 01 de abril de 2025.



Alvaro Galvan
Prefeito de Tapurah-MT